



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 986850 (Apenso: 986851)
Natureza: Representação
Representante: Superintendência de Controle Externo do TCEMG
Representado: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Período Ref.: 2013 e 2014

PROMOÇÃO

Trata-se de Representação formulada pelo Centro de Integração de Fiscalização e Gestão de Informações – SURICATO, por meio da malha eletrônica de compras públicas n. 1, no qual foram constatadas evidências de aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da CMED, pela PM de Matias Barbosa, nos exercício de 2013 e 2014, conforme dados disponibilizados no *site* da ANVISA, em inobservância ao inc. V do art. 15 da Lei n. 8.666/93, aos dispositivos da Lei nº 10.742/2003, às Resoluções da CMED nºs 02/2004, 04/2006 e 03/2011, conforme relatório de fls. 1 a 3-v.

Encaminhados os autos a esta Coordenadoria, para análise das defesas apresentadas pelo Prefeito Municipal do Município de Matias Barbosa nos exercícios de 2013 e 2014, Sr. Joaquim de Assis Nascimento, da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Elizabeth Amorim de Oliveira Martins e do Pregoeiro, Sr. Neverson Paulo de Almeida, conforme despacho à fl. 839 e 840, observou-se que as empresas fornecedoras dos medicamentos não foram citadas.

Assim, considerando que a formação do processo impõe a citação de todos os responsáveis, em observância a garantia do devido processo legal e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



princípios do contraditório e ampla defesa, promovo os autos a V. Exa e submeto à consideração superior a necessidade de citação das empresas fornecedoras dos medicamentos adquiridos, no caso, a Drogalessa Ltda., CNPJ: 18.541.730/0001-65, a Medway Log Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 11.735.488/0001-11 e a Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ: 042.216.957/0001-20, para integrarem o polo passivo e querendo apresentarem suas defesas, acerca das irregularidades apontadas nos relatórios técnicos de fls. 1/15, 91/92 e 833/835 da Presente Representação, bem como no relatório técnico de fls. 1/3 da Representação nº 986851.

1ª CFM, 31 de janeiro de 2020.

Márcia Carvalho Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1483-1

De acordo:

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2